

LICENÇA-PRÊMIO: PRAZO PARA CONVERSÃO EM PECÚNIA

Foi durante o julgamento de processo administrativo proposto por três servidoras aposentadas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que solicitavam o pagamento de licença não gozada, que o Colegiado acrescentou à regra o prazo de cinco anos a partir da aposentadoria para se pleitear o direito. As servidoras, neste caso, tiveram o direito considerado prescrito, pois se aposentaram há mais de 15 anos.

De acordo com a notícia divulgada, o relator do processo, Desembargador Federal Paulo Espírito Santo, também Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, justificou o indeferimento do pedido baseando-se na ampla jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). De acordo com o julgamento do Conselho de Administração do Tribunal é de direito do servidor o recebimento em dinheiro, da licença citada acima, desde que o pedido seja feito por via administrativa, dentro do prazo de cinco anos a contar da aposentadoria.

Na notícia, segundo o voto, o relator deixa claro que a data de aposentadoria constitui o termo inicial para a contagem do prazo prescricional para requerer o direito de conversão: "O registro da aposentadoria no Tribunal de Contas da União (TCU) tem natureza jurídica meramente declaratória e não constitutiva", acrescenta o Desembargador.

A decisão foi dada na sessão do CJF, realizada no dia 31 de agosto, sob a presidência do ministro Cesar Rocha, à época presidente do Conselho e do STJ.

Fonte: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário no Estado de Minas Gerais (SITRAEMG), com informações do CJF.

<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/2364955/licenca-premio-prazo-para-pedido-de-conversao-da-licenca-em-pecunia-e-de-5-anos-apos-aposentadoria>

O que a Assessoria Jurídica da ADCPII recomenda que se faça:

1. inicialmente, é necessário fazer este pedido, administrativamente, no Protocolo Geral do CPII, no prédio da Direção Geral, em São Cristóvão. Leva cerca de 2 a 3 meses para ser respondido. Muito provavelmente ele será negado;
2. nesse caso, será preciso entrar com o pedido via Assessoria Jurídica. Abre-se um processo para o qual são necessários os seguintes documentos: o requerimento anteriormente

encaminhado, identidade, CPF e comprovante de residência. Também será preciso assinar Termo de Compromisso e preencher Procuração na ADCPII.